AO JUÍZO DA SÉTIMA VARA DE XXXXXXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXX

A Defensoria Pública do XXXXXXXXX, assistindo FULANO DE TAL, vem manifestar-se em RÉPLICA em face da contestação apresentada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO XXXXXX - XXXXXXXXXXX, fazendo-o nos seguintes termos.

Conforme consta da petição inicial, entre os meses de maio/2014 a outubro de 2015 o fornecimento de água para o imóvel do autor havia sido cortado. No entanto, ao realizar a medição neste último mês, a XXXX teria constatado uma diferença da medição, o que ocasionou a emissão de conta no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

O autor afirma não ser o real devedor deste valor, uma vez que moradores de uma invasão próxima à sua residência é que teriam burlado o corte realizado pela CAESB, vindo a serem os verdadeiros consumidores da água no período entre maio/2014 a outubro/2015.

Além disso, afirmou ter sido cobrado pela XXXXXXX multa no valor de R\$ 7.313,45 decorrente de suposta INTERVENÇÃO INDEVIDA NO RAMAL.

Em sua contestação, a empresa ré afirmou não haver em seus registros a dita multa, razão pela qual este

ponto é incontroverso, devendo, no entanto, ser declarado na r. sentença que o autor não é devedor do valor de R\$ 7.313,45 relativo a suposta multa.

Em relação à cobrança de R\$ 5.020,11, a CAESB afirmou que "uma vez, não havendo "erro" de leitura, conclui-se que a conta objeto da lide foi calculada de acordo com os preceitos legais vigentes e; portanto, sendo desconsideradas quaisquer possibilidades de "falhas na apuração do consumo do imóvel", a fatura é, portanto, devida."

No entanto, não se está discutindo nos presentes autos se a medição foi ou não correta. O que se discute é a responsabilidade pela burla ao corte de água e, de outro modo, quem teria consumido a água que fora registrada no hidrômetro.

Isso, porque o autor somente pode ser cobrado pela água que efetivamente consumiu, não podendo ser responsabilizado por "gatos" efetuados por terceiros.

Ademais, para que se diga que houve o consumo de água durante o período de corte, é fundamental que a CAESB prove a quebra do lacre ou qualquer outra irregularidade capaz de culpar o autor pela água "consumida".

Sem essa prova, é possível afirmar-se, por exemplo, que essa água fora desviada ou que tenha havido algum vazamento na rede da CAESB, capaz de gerar o débito.

Dessa forma, é fundamental a inversão do ônus

da prova, para que seja demonstrado: a) a existência de burla do corte do fornecimento de água; b) a existência de "gatos" no fornecimento de água; c) a responsabilidade pelo consumo da água medido entre os meses de maio/2014 a outubro/2015.

DO PEDIDO

Pelo exposto, o autor impugna a contestação apresentada, requerendo a inversão do ônus da prova e, ao final, que sejam julgados procedentes os pedidos autorais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fulano de tal Defensor Público do xxxxx